



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

MENSAGEM N° 005/2021 – Encaminhar o Projeto de Lei n° 04 /2021.

Vitória da Conquista, 11 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Encaminho a Vossa Excelência e aos seus dignos pares o Projeto de Lei nº 04/2021, que tem por finalidade a instituição de um novo Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos – REGULARIZE, no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

Inicialmente, há de se destacar o contexto econômico e social vivido pelo país, quando do momento da propositura deste Projeto. Desde março de 2020, com a instalação da pandemia do COVID-19 no Brasil, começou-se a acompanhar, por parte dos Entes Federativos, inclusive do Município de Vitória da Conquista, a adoção de diversas medidas de restrições para conter o avanço do vírus, a exemplo das regras de distanciamento e isolamento social.

Em consequência da interrupção de diversas atividades, vários setores produtivos foram obrigados a diminuir ou desalecerar atividades, fechar unidades, entrar em processos de recuperação judicial, falência, promover demissões funcionários e, em alguns casos, encerramento definitivo dos seus serviços.

Segundo o economista e secretário-geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Ángel Gurría (2020), os impactos econômicos gerados pela pandemia do COVID-19 já são maiores do que a crise financeira de 2008. E segundo estimativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 1,25 bilhão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

trabalhadores estão sujeitos a risco "drástico e devastador" de demissões em larga escala, além da redução de salários e de horas trabalhadas.

No Brasil, os impactos na economia seguem o cenário mundial. Somente em março de 2020, as empresas listadas na bolsa perderam R\$ 1,1 trilhão em valor de mercado. O Fundo Monetário Internacional (FMI), previu queda de 5,3% do PIB do Brasil neste ano. Além do mais, em outubro do ano supra o FMI esboçou uma expectativa de queda na casa de 5,8%. Não obstante, no relatório publicado em julho, quando o mundo atravessava um dos momentos mais severos da pandemia, a queda esperada era de 9,1% da economia brasileira.

O contexto pândemico também tem colocado cada vez mais brasileiros nas estatísticas do desemprego. A economia brasileira fechou 1,1 milhão de vagas de trabalho com carteira assinada, somente entre os meses de março e abril, segundo dados oficiais divulgados pelo Ministério da Economia. E, de acordo com estudo do Banco Mundial, sem medidas de mitigação como o auxílio emergencial, o número de pessoas vivendo com renda abaixo de meio salário mínimo poderia aumentar entre 5,6 milhões e 9,2 milhões.

Em Vitória da Conquista, especificamente, o comércio não essencial vivenciou um fechamento temporário de cerca de 03 meses em 2020 até a reabertura gradual de alguns seguimentos – permanecendo a restrição com relação a instituições de ensino, cinema, teatros, casas de shows e eventos que promovam aglomerações.

Na esteira da crise econômica alastrada, a Administração Pública sofre com a elevação dos seus gastos primários, principalmente com a saúde, e, ainda, à diminuição da sua capacidade arrecadatória mediante recolhimento de tributos – afinal de contas, dentro de um cenário onde empresas e pessoas lutam para sobreviver, inevitavelmente, o pagamento de impostos se torna secundário ou de difícil alocação em qualquer orçamento doméstico ou empresarial.

Diante desse contexto, diversos entes federativos criaram programas de regularização de dívidas tributárias e não tributárias, visando, com tais medidas: a) possibilitar que os contribuintes regularizem suas situações perante o Fisco e continuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

realizando suas atividades produtivas sem restrições de certidões; b) parcelamento do pagamento de tributos em atraso, visando a enquadrar na capacidade contributiva pós-pandemia; b) manutenção e ou expansão da arrecadação tributária, visando custear serviços públicos essenciais e anticíclicos.

Nesse sentido, reveste-se a presente proposta de evidente interesse público e social, por permitir a regularização de dívidas tributárias vencidas e não pagas que se encaixem na disciplina do futuro instrumento normativo, em condições diferenciadas e excepcionais que permitam o adimplemento do débito perante a Fazenda Municipal.

Além disso, com a implantação do REGULARIZE, o Município objetiva atender à determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, que orienta os gestores a promoverem ações de recuperação fiscal de débitos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incremento da arrecadação municipal.

Ressalta-se que, com a aprovação da Lei Municipal nº 2.137/2017 – lei instituidora do último Programa de Regularização de Dívidas Tributárias e Preços Públicos no Município –, foi possível realizar cerca 12.516 (doze mil quinhentos e dezesseis) acordos individuais, gerando um incremento extraordinário e de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) diluído num horizonte de 60 (sessenta) meses.

Em espécie, vale observar, que a Lei Complementar nº 173/ 2020 no seu art. 3º, I afasta e dispensa as condições e vedações do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19. Nesse mesmo sentido a decisão do STF, exarada em 29.03.2019, deferindo medida cautelar formulada nos autos da ADI 6357, determinando a suspensão dos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, diante dos graves efeitos da pandemia COVID-19 na vida de todos. Essa decisão liminar invocou a prioridade e a universalidade do direito à saúde em toda a sua axiologia constitucional, autorizando a exceção provisória de alguns dispositivos legais de severa austeridade orçamentária e fiscal impostos pela LRF, pelo tempo necessário ao esforço financeiro dos entes públicos, para o enfrentamento da calamidade pública nacional.

Logo, com esta medida espera-se, além de propiciar a regularização fiscal dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

contribuintes que se enquadrem nos requisitos da Lei proposta, obter recursos extraordinários que permitam a melhoria e ampliação dos serviços públicos prestados pelo Município, com o intuito de atingir o objetivo fundamental, insculpido no art. 3º, IV, da Constituição Federal, de promover o bem de todos, finalidade maior dos entes federados do Estado Brasileiro.

Esperamos, assim, demonstradas as razões que justificam esta propositura, contar, mais uma vez, com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal em Exercício